

Executivo 3

QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2010

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



RESOLUÇÃO Nº 004, DE 30 DE MARÇO DE 2010.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99531

GOVERNO DO ESTADO

**COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS A
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO PARÁ**
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Concede incentivo financeiro à empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA. - ORTOBOM.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, Considerando o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Pará e dá outras providências, e suas alterações;
Considerando o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Pará, e suas alterações;
Considerando o Processo SEDECT nº 2009/4381, de 11 de dezembro de 2009,
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS BELÉM LTDA. - ORTOBOM inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 15.197.316-4, incentivo financeiro, sob a forma de empréstimo, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurado a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução, efetivamente recolhido ao Tesouro Estadual.

§ 1º O incentivo de que trata o caput deste artigo será objeto de instrumento de crédito a ser firmado entre o Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ e a empresa beneficiária.

§ 2º Para obtenção do incentivo financeiro, a empresa deverá recolher o imposto devido, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso V do art. 108 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, conforme disposto em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução não se aplica ao imposto devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 3º O incentivo financeiro será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o valor dispendido em favor da empresa beneficiária e não revertido de acordo com a Lei nº 6.489/02, na hipótese de descumprimento:

I - dos programas de produção anual e de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, ratificados pela Câmara Técnica, e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade;
IV - do contrato com o Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
V - do compromisso firmado de absorver 50 (cinquenta) novas contratações de mão de obra local e que estas sejam efetivadas até o final de 2010;

VI - do prazo legal para o recolhimento do imposto.

Art. 4º A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS BELÉM LTDA. - ORTOBOM, a partir da fruição do incentivo financeiro, fica obrigada a prestar todas as informações necessárias, para o acompanhamento anual dos critérios estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 5.615/02, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, a fim de subsidiar a emissão do Certificado de Bonificação.
Art. 5º A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS BELÉM LTDA. - ORTOBOM fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e

divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 30 de março de 2010.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO N.º 009, DE 30 DE MARÇO DE 2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99532

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS A

DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N.º 009, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Aprova a alteração do art. 4º do Decreto nº 2.672, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA.

A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações da 2ª reunião plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado do Pará, realizada em 30 de março de 2010,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do art. 4º do Decreto nº 2.672, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA, conforme deliberação da 2ª reunião plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado do Pará, realizada em 30 de março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução, após homologada por Decreto da Governadora do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento

Sócio-econômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 30 DE MARÇO DE 2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99527

GOVERNO DO ESTADO

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO

DESENVOLVIMENTO

SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Concede incentivo financeiro à empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S.A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Pará e dá outras providências, e suas alterações;

Considerando o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Pará, e suas alterações;

Considerando o Processo SEDECT nº 2007/249.655, de 5 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à empresa **AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A**, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 15.128.714-7, incentivo financeiro, sob a forma de empréstimo, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurado a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Resolução, efetivamente recolhido ao Tesouro Estadual.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo será objeto de instrumento de crédito a ser firmado entre o Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ e a empresa beneficiária.

§ 2º Para obtenção do incentivo financeiro a empresa deverá recolher o imposto devido, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso V do art. 108 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, conforme disposto em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução não se aplica ao imposto devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 3º O incentivo financeiro será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o valor dispendido em favor da empresa beneficiária e não revertido de acordo com a Lei nº 6.489/02, na hipótese de descumprimento:

I - dos programas de produção anual e de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, ratificados pela Câmara Técnica, e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade;

IV - do contrato com o Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ

V - do prazo legal para o recolhimento do imposto.

Art. 4º A empresa **AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A**, a partir da fruição do incentivo financeiro, fica obrigada a prestar todas as informações necessárias para o acompanhamento anual dos critérios estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 5.615/02, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, a fim de subsidiar a emissão do Certificado de Bonificação.

Art. 5º A empresa **AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 30 de março de 2010.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99518

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS A

DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa OYAMOTA DO BRASIL S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o Processo SEDECT nº 2010/10205, de 22 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 75% (sessenta e cinco por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS apurado, correspondente às operações de saída dos produtos fabricados neste Estado pela OYAMOTA DO BRASIL S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.136.059-6.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte:

I - é vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior;

II - as Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro